

**LEI Nº 3.144, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.732

**Autoriza o Poder Executivo a ceder à Universidade Federal do Tocantins - UFT o uso da área de terreno urbano que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à Universidade Federal do Tocantins – UFT, pelo prazo de cinco anos, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

Um lote de terreno urbano, com área total de 13.458,10 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “Ao norte com a Rua Nova, a leste com a Rua do Normal, ao sul com área da Unitins e a oeste com a Rua do Dergo, medindo de frente com a Rua do Normal, medindo 89,10 m, pelo lado esquerdo medindo 63,60 m, 7,43 m, 73,79 m, 60,42 m, confrontando com a área pertencente à Unitins, chegando à Avenida Nossa Senhora de Fátima, percorrendo a mesma 16,92 m, confrontando com a Rua do Dergo que segue com 139,57 m, chega-se a Rua Nova, deste segue com 141,63 m”, na conformidade da Matrícula 2305, feita em 30 de maio de 2006, às fls. 276 do Livro 2-H do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se à instalação de atividades regulares de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado